



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 014/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 20 de Janeiro de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **ESPORTE CLUBE COMETA x ASSOCIAÇÃO GRÊMIO UNIÃO**, na data de 19 de Janeiro de 2020 a onde cita que, foi expulso o senhor **IAN ROGER MARMENTINI** de camisa de nº 10 da equipe **ESPORTE CLUBE COMETA**, relato que expulsei aos 23 minutos do segundo tempo da partida o atleta de Nº 10 da equipe do E.C Cometa, IAN ROGER MARMENTINI, **por segundo cartão amarelo** após dar uma entrada temerária com a sola da chuteira na perna de seu adversário na altura do tornozelo. O atleta saiu de campo normalmente. por dar uma entrada "carrinho" por trás de maneira temerária contra seu adversário.

CONSIDERANDO que, o atleta atingido retornou ao jogo após atendimento.

Art. 254. Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade; (AC).

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **01 (uma) partida**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **IAN ROGER MARMENTINI**.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 20 de Janeiro de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR